

## Grupo I

Lei reguladora da filiação de Barnabé relativamente a Asdrúbal

1. Norma de conflitos aplicável: artigo 56.º, n.º 1, C.C. “constituição da filiação”.
2. Remissão para a lei pessoal do progenitor à data do estabelecimento da relação de filiação, que é a lei da nacionalidade de Asdrúbal – artigo 31.º, n.º 1, C.C.
3. Concretização do elemento de conexão “nacionalidade”: Asdrúbal era súbdito do Reino Unido e residia habitualmente em Portugal. O Reino Unido tem uma ordem jurídica complexa e não dispõe de Direito Interlocal ou de Direito Internacional Privado unificados. Ponderação das posições doutrinárias sobre o artigo 20.º, n.º 2, C.C. e tomada de posição fundamentada; assumindo a orientação seguida no curso, a remissão seria para o ordenamento jurídico local inglês.
4. A norma de conflitos inglesa regula esta questão pela lei do domicílio do progenitor à data do nascimento, considerando Asdrúbal domiciliado em Itália à data do nascimento de Barnabé, logo, remete para a lei italiana e esta remete para a lei da nacionalidade da filha à data do nascimento, a lei italiana.
5. O Direito inglês aplica a lei italiana; o Direito italiano considera-se competente. Estão, pois, preenchidos os pressupostos de aplicação do art. 17.º, n.º 1, C.C. Fundamentação.
6. Estão preenchidos os pressupostos de aplicação do art. 17.º, n.º 2, C.C. Fundamentação.
7. Não estão preenchidos os pressupostos de aplicação do art. 17.º, n.º 3, C.C. Fundamentação. Aplica-se o art. 16.º C.C. L1 aplicava L2.
8. No presente caso, seria aplicável Direito material estrangeiro; ponderação fundamentada se essa aplicação, no caso concreto em análise, ofende princípios fundamentais da ordem pública internacional portuguesa: não parece defensável uma resposta afirmativa, tendo em conta a falta de conexão significativa com a ordem jurídica portuguesa.

## Grupo II

A.

- Noção de plano de regulação das situações transnacionais. Exemplos.
- Noção de fontes de Direito de Conflitos. Exemplos.

- Distinção entre plano de regulação e fontes das situações transnacionais. Dimensão normativa e dimensão institucional dos planos de regulação das situações transnacionais.

- A afirmação está errada.

B.

- Noção de conexão alternativa. Exemplos.

- Noção de conexão subsidiária. Exemplos.

- Ambas são modalidades da conexão singular, mas a conexão alternativa não é uma modalidade da conexão subsidiária.

- A afirmação está errada.

C.

- Noção de norma de aplicação imediata ou necessária.

- Enunciação das diferentes posições sobre esta questão: a posição que coloca o acento no estabelecimento da “autolimitação” por via interpretativa, principalmente com recurso a um critério teleológico; a posição que recusa a qualificação como norma de aplicação imediata ou necessária quando o legislador não consagre expressamente uma norma de conflitos unilateral *ad hoc*; e a tese intermédia, orientação seguida no curso, segundo a qual da excecionalidade das normas de aplicação imediata ou necessária decorre que a possibilidade de o intérprete qualificar uma norma material como “autolimitada” tem de estar sujeita a diretrizes metodológicas muito estritas.

- Tomada de posição fundamentada.

D.

- As normas de conflitos não determinam apenas a aplicação de regras estrangeiras.

- A remissão feita para uma lei estrangeira abrange todas as normas, reconduzíveis à categoria normativa utilizada na previsão da norma de conflitos, que regulem ou tenham incidência sobre a situação transnacional. Exemplos de regras públicas estrangeiras abrangidas.

- A afirmação está errada.